

Dr. A. Gordo.

Exmo. Snr. Dr. JUIZ DA SEGUNDA VARA CIVEL.

L. BEHRENS & SÖHNE, banqueiros em Hamburgo, Allema-
nha, propuzeram uma acção de cobrança contra THE SÃO PAULO
NORTHERN RAILROAD COMPANY, sociedade anonyma com séde nesta
cidade, pelos longos fundamentos constantes da respectiva pe-
tição inicial.

Acontece, porém que, não obstante haver sido a ac-
ção ajuizada em 26 de Novembro de 1926, não se pode realizar
a citação da Ré, porque o seu representante legal PAULO DELEU-
ZE (doc. nº 1), se esquivou sempre da citação, havendo até fu-
gido de se apresentar ao respectivo OFFICIAL DE DILIGENCIAS,
como este advertiu e consignou em uma das certidões.

O que PAULO DELEUZE pretende com essa sua attitude
irregular, é, praticando mais um acto dos muitos de fraude
que tem commettido, procrastinar o seguimento da causa, para
ver se com a demora, poderá burlar os SUPPLICANTES, os pri-
vando de haveres para realisação dos seus direitos quando vi-
toriosos.

Com effeito, e como consta já dos autos principaes -
- aos quaes os Supplicants recue-
rem a appensação destes -

por ser commum a prova, e constituir o incidente um accesso-
rio da acção, todo o patrimonio da Ré, está hoje, em conse-
quencia da desapropriação feita pelo Estado de São Paulo, re-

duzido a dinheiro corrente, o que quer dizer, em cousa eminentemente fungivel, e que se, no instante, se depara em deposito, poderá por qualquer eventualidade vir parar ás mãos da Ré e seu director PAULO DELEUZE.

Não precisam os SUPPLICANTES realçar, no momento, a grande somma de interesses que se acham envolvidos no caso, e que devem merecer a maior cautela das Justiças Brasileiras, porque, tudo o que for feito, irá repercutir na fama e credito do Paiz, dado o vulto de capitaes estrangeiros vertidos no negocio, pois, é publico e notorio a magnitude de tudo que entende com a fallencia da ESTRADA DE FERRO ARARAQUARA, dadas as fraudes que, contra os legitimos credores, tem intentado praticar a RÉ, sob a egide directora do seu presidente PAULO DELEUZE.

Portanto, neste lance, os SUPPLICANTES vão se restringir a demonstrar, tanto quanto mistér, o inteiro cabimento e legitimidade da providencia, que, em garantia dos seus interesses e direitos, vem impetrar a V.Exa. e que é o arresto, na pendencia da lide, sabiamente autorisado pelo art. 386 do CODIGO DO PROCESSO CIVIL E COMMERCIAL.

Essa LEI PROCESSUAL, que é a que rege a hypothese, admitte tal valimento garantidor, toda vez que -

- havendo prova litteral de divida liquida e certa -

o devedor -

- mesmo domiciliario -

intentar -

- ausentar-se furtivamente, ou entrando em estado de insolvencia, faltar aos seus pagamentos, ou

- commetter algum artifício fraudulento em prejuizo dos credores -

(arts. 386 e 387).

A especie se enquadra typicamente nas figuras legais acima discriminadas.

Com effeito, a prova litteral de divida liquida e certa está produzida pelo documento devidamente assignado por PAULO DELEUZE, e no qual este, em nome da RÉ, assim se comprometteu: -

- "A questão, aliás, está dirimida pelo nosso
 "ajuste, obrigando-se a nossa Sociedade a
 "reembolsar as referidas £ 30.000 qualquer
 "que seja a classificação do credito e qual-
 "quer que seja a decisão do Juiz á respeito
 "da validade das despesas effectuadas; nes-
 "tes termos parece-me que seria mais prudente
 "te não enviarem-se quaesquer documentos
 "justificativos relacionados com essas despesas,
 "porquanto no caso do Juiz as não homologar, o que julgo muito provavel (que)
 "que elle não faça, isto poderia acarretar
 "difficuldades lá, que seriam aproveitadas
 "pelos nossos adversarios; si elles não forem enviados, a questão não será levantada
 "e permanecerá em reserva; aliás ella jámais
 "terá que ser julgada, pois a accitação da
 "nossa proposta importa na sua liquidação
 "automaticamente. Saudações cordiaes. (assinado) P. DELEUZE".

(Doc. nº 5 dos Autos principaes).

E, por outro lado, a inconducta da Ré e a sua insolvencia se acham devidamente comprovadas, pois, consta do processo, os artificios de que usou esta, pelo seu representante, inclusive, a ausencia do Rio de Janeiro, sem deixar substituto legal, para impedir a citação; o estado de insolvencia em que se acha, porque tendo se obrigado a pagar juros das debentures, cuja responsabilidade assumiu, a partir de abril de 1914, encontra-se em atrazo confessado desse pagamento, pois que annuncia agora o pagamento do terceiro (3º) coupon de juros das debentures, quando já estão vencidas vinte e seis (26) e tem um activo de 15.600:000\$000, depositados no Thesouro de S. Paulo, e um passivo de cerca de 100.000:000\$000, conforme consta do documento junto offerecido sob o nº 2, e multiplos são os actos de artificio fraudulento, praticados no intuito de burlar os seus credores, porque, como é sabido, a Ré, além das praticas directas, das fraudes e falsificações, adoptou o regimen de confundir e baralhar tudo e inaugurando o systema, na nossa Justiça, de empregar testas de ferro, para intentar acções contra comparsas, afim de, n'uma equação armada a geito, provocar julgados que, depois, seriam e já estão sendo trazidos contra e em maleficio dos seus credores legitimos.

Isto de resto, bastaria e basta para justificar a medida asseguradora do arresto.

Em realidade, desde que um devedor, para confundir as cousas, tem o arditosissimo artificio de engenhar esse mecanismo de fraude contra os seus credores, elle é um homem que se póde legitimamente reputar temivel, e capaz de todos os excessos, dos quaes o menor seria, sem duvida, o sumimento do patrimonio de garantia.

Como prova disto, além de mais os SUPPLICANTES offerecem a certidão acostada como documento sob nº 3, na qual consta que o proprio advogado da RÉ - o Dr. JORGE CLAUDINO DE

LOS LUIZ MORSCH -- em uma acção movida perante o Juizo de Direito da Quinta Vara Civel desta Capital, contra os Supplícantes e a propria Ré -- THE SÃO PAULO NORTHERN RAILROAD COMPANY, sociedade de que aquelle Director é advogado permanente !!!...

Mas não ha nisto novidade alguma. A Ré pelo seu director Paulo Deleuze, e este pessoalmente, sempre foram useiros e vezeiros, em toda a série de tramoiás e ardís, para embaimento dos seus credores, bastando para confirmação disto reproduzir nesta altura o apanhado já feito sobre o historico do caso da COMPANHIA ARARAQUARA, e que em narrativa fidedigna, assim refere: --

-- "FACTOS ANTERIORES Á VENDA. --Tendo a Companhia Araraquara contrahido, em Paris, um "emprestimo de £ 1.200.000--o--o, representado por 60.000 obrigações preferenciaes, de "£ 20--o--o ou Frs. 504, cada uma, ao juro de "5% ao anno, pagavel em prestações semestraes, a devedora, por escriptura-publica "lavrada nas notas do 4º tabellião desta Capital, a 26 de Maio de 1911, não só reconheceo e confessou a divida, como garantiou "a com hypotheca e penhor de todos os seus "bens e direitos.

"Ficou convencionado, na mesma escriptura, "que L. Behrens & Söhne seriam os administradores, representantes, fiduciarios e "trustees dos debenturistas, podendo praticar tudo quanto entendessem necessario para a defesa dos direitos e interesses dos

- "mesmos, correndo as despesas por conta da
"devedora. Doc. a fls.

"Decretada, em Março de 1914, a fallencia da
"Companhia Araraquara, os debenturistas fo-
"ram reconhecidos como credores privilegia-
"dos e hypothecarios de £ 1.230-000-0-0 —
"capital e juros vencidos das debentures, e
"L. Behrens & Söhne tambem como credores pri-
"vilegiados e hypothecarios de £ 30.000-0-0,
"a titulo de despesas - Doc. a fl. 1138, 8º
"vol.

"E tendo sido o activo da massa avaliado por
"17.409:192\$720, importancia muito inferior
"á do credito dos debenturistas, eram estes
"os unicos credores que tinham interesse na
"liquidação, porque tudo quanto esta produ-
"zisse lhes pertenceria, estando os demais
"credores condemnados a não receber um unico
"real.

"Quando aquella fallencia estava na phase de
"liquidação, um senhor Paulo Deleuze, resi-
"dente em Paris, escreveu, a 28 de Agosto de
"1914, uma carta a L. Behrens & Söhne, na
"qual — dizendo-se delegado de um Comité
"dos referidos debenturistas e dos Bancos —
"Allard & Cia., e Transatlantique de Paris,
"emissores das debentures — pedio-lhes que
"a direcção activa dos interesses dos mesmos
"debenturistas passasse para aquelle Comité,
"porque dizia:

- "il s'agit de la défense de trente mil-
lions de francs de capitaux français
placés dans les dites obligations".
- "Doc. de fls. 2916, 16º vol.
 "Tendo, em virtude da guerra, sido cortadas
 "as relações entre a França e a Alemanha, e
 "não podendo, em virtude do bloqueio deste
 "ultimo paiz, L. Behrens & Söhne entender-se
 "com os debenturistas, em sua quasi totali-
 "dade, francezes, os quaes nem haviam se
 "constituído em sociedade civil, Paulo De-
 "leuze procurou em Paris, o notavel advoga-
 "do Dr. Paulo Gaye e em Genebra Charles Litt-
 "mann, ambos representantes d'aquelles ban-
 "queiros e procurou persuadir-os de que sem
 "o seu concurso e direcção, não poderia ser
 "feita a liquidação da Araraquara, porque e-
 "ra elle o representante da maioria dos de-
 "benturistas. E para convencer Gaye de que
 "era effectivamente, o representante da maie-
 "ria dos debenturistas, mostrou-lhe mais de
 "40.000 debentures. Eis o que Maître Gaye es-
 "crevia a Charles Littmann a 8 de Março de
 "1915:
- "Il (Deleuze) s'est présenté devant
nous non pas seulement avec un gros
paquet de titres, mais avec la pres-
que unanimité des obligations placées
en France" (doc. junto nº 1).
- "Em face desta affirmacão cathogorica, Litt-

- "mann conseguiu fazer chegar as mãos de L. Behrens & Söhne uma carta, datada de 16 de Julho de 1915, em que lhes disse:

- "Como Gaye afirma ESTAR CERTO que De-
leuze tem procuração de mais de dous
terços de debenturistas, DEVEMOS VO-
LENS NOLENS ACCEITAR O SEU PLANO".

"Seguiram-se varias conferencias em Paris e Genebra entre elles e, afinal, foi combinado o plano seguinte:

"a) A organização, na America do Norte, de uma sociedade anonyma para a compra do activo da massa-fallida da Araraquara, por conta dos mesmos obrigacionistas. A organização de tal sociedade em França custaria centenaes de mil francos, em quanto que, na America do Norte, a Corporation Trust Company of America se incumbia de organisal-a por 10.000 francos.

"b) A compra, por essa companhia, do activo da massa-fallida da Araraquara, responsabilisando-se pelo seu passivo, porque seria organizada sem a realisação de qualquer capital.

"c) A nova companhia seria administrada por debenturistas ou representantes de debenturistas e teria por fim exclusivo explorar a Estrada de Ferro de Araraquara e applicar a sua renda liquida em pagamento das debentures.

- "d) Si essa Estrada precisasse, para o seu
"bom funcionamento, de obras importantes, a
"Companhia poderia obter os necessarios capi-
"taes emittindo obrigações preferenciaes, e
"ficando, neste caso, os debenturistas com
"segunda hypotheca.

"e) L. Behrens & Söhne, como trustees dos
"debenturistas, forneceriam a Paulo Deleuze
"os 10.000 francos necessarios para a orga-
"nização de nova Companhia e uma carta de
"credito com que pudesse elle obter nesta
"Capital os recursos necessarios para pagar
"os honorarios dos liquidatorios e outras
"despezas legais e inadiaveis.

"Todos estes factos constam da corresponden-
"cia publicada no folheto a fls. 2916, 16º
"vol.

"Acceito esse plano e tendo aquelles banquei-
"ros fornecido a Deleuze a somma e credito
"referidos, foi organizada a "S. PAULO NOR-
"THERN RAILROAD Co".

"No "Diario Official" da União, de 6 de Fe-
"vereiro de 1916, vem publicados os Estatu-
"tos dessa companhia, e delles consta que
"foi organizada com tres accionistas apenas:

"NORMANN P. COFFIN

"WILLIAM J. MALONEY

"CLEMENT M. EGNER

"e com um capital realisado de dois mil dol-
"lars (precisamente os 10.000 fornecidos por

- "L. Behrens & Söhne).

"Consta ainda dos mesmos Estatutos que a

"Companhia foi organizada -

- "para adquirir e explorar uma estrada
de ferro, situada no norte do Estado
de São Paulo e que fôra propriedade
da Estrada de Ferro de Araraquara".

"Dizem ainda os Estatutos:

- "A Companhia se propõe a adquirir o
"activo da companhia referida Arara-
"quara e de pagar essa aquisição com
"a quantia em dinheiro ou títulos que
"os accionistas julgarem conveniente.
"Pretende-se especialmente crear para
"esse fim income debentures, ou obri-
"gações de renda variavel, no valor de
"francos 30.240.000. Os juros pagaveis
"pela Companhia sobre taes obrigações
"serão de 5% annualmente, em dous cou-
"pons semestraes, devendo os primeiros
"ter a data de 1 de Abril de 1914. O
"pagamento dos coupons será resolvido
"pela directoria do mesmo modo que os
"dividendos das acções privilegiadas,
"quando o permittirem os lucros liqui-
"dos ... Os juros dessas obrigações
"de renda variavel serão todavia cumu-
"lativos e os coupons que não forem pa-
"gos nas suas datas ficarão como divi-
"das da Companhia e serão pagos do mes-

- "no modo com os coupons posteriores,
"quando, o permittir o lucro liquido
"da companhia.

- "Vide "Diario Official" junto.

"A S. Paulo Northern Railroad Company, foi,
 "pois, organizada, exclusivamente, para ad-
 "quirir e explorar a Estrada de Ferro de A-
 "raraquara e applicar a renda liquida produ-
 "zida pela exploração em pagamento dos juros
 "das debentures, que poderiam ser substitui-
 "das por "income debentures", por ella emit-
 "tidas. Foi, portanto, organizada em bene-
 "ficio exclusivo dos debenturistas.

"Organizada essa Companhia, Deleuze, veio
 "para o Brasil, trazendo, a seu pedido, uma
 "procuração outorgada por aquelles banquei-
 "ros a F. Weber, em termos geraes, só confe-
 "rindo poderes de administração. Doc. a
 "fls. L. Behrens & Söhne não conheciam
 "e nunca viram Weber e nunca lhe deram ins-
 "trucções de qualquer natureza. Para ob-
 "ter a procuração, Deleuze affirmou áquel-
 "les banqueiros que Weber era um importante
 "negociante na Suissa.

II.

"Quando Deleuze chegou a S. Paulo, eram dif-
 "ficilimas as communicações com a Europa, em
 "virtude da guerra.

"A Allemanha estava completamente bloqueada,
 "as cartas e telegrammas, para a França e

- "outros países, estavam sujeitos á rigoro-
"síssima censura, e poucas eram as companhias
"de navegação que ainda mantinham o seu ser-
"viço com a America do Sul, e com muita ir-
"regularidade.

"Os representantes de L. Behrens & Söhne nes-
"ta Capital, receberam instrucções e pedidos
"da Europa para auxiliarem Deleuze na compra
"que pretendia fazer para a Northern, dicen-
"do-se-lhes porém, apenas, que a compra tinha
"por fim salvaguardar os interesses dos de-
"benturistas.

"Aqui chegando, Deleuze, dizendo-se presi-
"dente da Northern (dos estatutos não consta
"que fosse elle accionista e que tivesse si-
"do eleito presidente da directoria, não sen-
"do jámais publicada qualquer acta nesse sen-
"tido) fez uma proposta de compra do activo
"da massa-fallida da Araraquara, pela qual
"adquiriria taes bens, pagando, apenas -- em
"dinheiro -- as commissões dos syndicos e
"liquidatarios e o imposto de transmissão, e
"responsabilizando-se por todo o passivo da
"companhia fallida, a saber:

"a) Os debenturistas receberiam novas obri-
"gações da empresa adquirente, vencendo juros
"de 5% ao anno, cumulativos e preferenciaes,
"que seriam contados desde a data do ultimo
"coupon vencido, desistindo taes credores do
"seu privilegio hypothecario;

- "b) Os chirographarios receberiam obrigações nominativas emitidas pela adquirente, que não seriam exigíveis em quanto durasse a sociedade e que dariam a seus titulares direito à metade das rendas líquidas annuaes, pagos, preferencialmente, os juros devidos aos debenturistas.

"A mencionada compra foi feita por escriptura publica, lavrada nesta Capital, a 7 de Fevereiro de 1916, nas notas do ll.º tabelião de notas e por ella se vê que a S. Paulo Northern Railroad Company adquirio o activo integral da Companhia Estrada de Ferro de Araraquara, comprehendidas as linhas ferreas, todo o material fixo e rodante, todos os seus immoveis e moveis, privilegios e concessões e ainda as sommas em caixa e depositadas em Bancos, na importancia total de 462.984\$400, obrigando-se pelo passivo da companhia fallida, nos seguintes termos:

"I - "Tendo a Companhia E. de Ferro Araraquara contrahido um emprestimo de £ 1.200.000-0 por meio de obrigações preferenciaes, OURO, de Frs. 504 cada uma, pagaveis ao portador, com juros de 5% garantidos com primeira hypotheca e penhor de todos os seus bens moveis e immoveis e de seus direitos — obrigações essas em numero de 60.000, já lançadas na praça de Paris, obriga-se a outorgar da compradora a entregar neste acto a L.

- "Behrens & Söhne, fiduciarios, representantes, administradores e "trustees" dos portadores das debentures, emitidas pela Companhia E. de Ferro de Araraquara, um certificado ou cautela de 60.000 obrigações, de valor nominal de 504 francos, cada uma, e que se destinam a ser dadas em pagamento aos portadores actuaes d'aquellas obrigações preferenciaes, recebendo cada portador de obrigação preferencial uma nova obrigação com juros fixos de 5% ao anno, cumulativos e preferenciaes, juros pagaveis nas condições do art. 3º dos Estatutos, correndo os juros a partir de 1 de Abril de 1914, em deante, data em que deixou de ser pago o ultimo coupon vencido das obrigações preferenciaes emitidas pela fallida. II — A outorgada compradora obriga-se a pagar aos credores chirographarios um por cento (1%) do valor de seus creditos admittidos á fallencia, em obrigações nominativas, de valor equivalente á importancia integral dos mesmos creditos, ... tendo cada uma o valor nominal de 200\$000; não terão prazo de vencimento e nem juros fixados: darão direito até final resgate á metade da renda liquida que a outorgada dever distribuir annualmente, como dividendos, depois de pagar os juros das obrigações das actuaes debentures". A outorgada compradora, sob pena de nulli-

-- "dade e de não valer contra os actuaes cre-
dores debenturistas e chirographarios da
massa-fallida, não poderá contrahir qual-
quer emprestimo ou emittir qualquer outra
acção ou obrigação que tenham preferencia
sobre as daquelles, salvo si o producto se
destinar, exclusivamente, ao augmento de
suas linhas, aquisição de novos ramaes ou
outros serviços e materiaes que augmentarem
ou melhorarem o activo adquirido".

"Obrigou-se ainda a companhia compradora a
"pagar, em dinheiro, as comissões dos syn-
"dicos e liquidatarios, as custas do juizo e
"tres creditos privilegiados, no valor de
"28:000\$000.

"Consta, outrossim, dessa escriptura que Fritz
"Weber, dizendo-se representante de L. Beh-
"rens & Söhne, como "trustees" dos debentu-
"ristas, declarou concordar com a venda e
"cessão e ... "que tendo recebido da outor-
"gada compradora um certificado de 60.000 o-
"brigações, que vão ser emittidas conforme a
"legislação da séde da outorgada e vão ser
"dadas em pagamento aos portadores d'aquel-
"las obrigações preferenciaes, desistia da
hypotheca e penhor dados em garantia dessas
obrigações e autorisava o cancellamento da
inscripção hypothecaria".

"Eis ahi ! A Northern adquirio a Estrada de
"Ferro de Araraquara, sem empregar um unico

- "real do seu capital, pela peremptoria razão
"de que não tinha capital algum realizado !
"Obrigou-se pelo passivo da companhia falli-
"da e pagou, em dinheiro, o imposto de trans-
"missão na importancia de 141:900\$000, bem
"como as comissões dos syndicos e liquida-
"tarios, as custas do juizo e os tres mencio-
"nados creditos privilegiados, com a somma
"que recebeu pertencente á massa.

"Para outros pagamentos e despesas que teve
"necessidade de fazer, no inicio de sua vi-
"da industrial, a Northern utilisou-se de um
"credito que foi-lhe aberto, no Banco do Com-
"ercio e Industria de S. Paulo, pela Socie-
"dade Anonyma Leu & Cia., de Zurich -- credi-
"to esse que foi garantido por L. Behrens &
"Söhne. Doc.

"Como vê-se desta exposição, Paulo Deleuze
"ocultou aos representantes de L. Behrens &
"Söhne nesta Capital, combinações importan-
"tes da convenção feita na Europa, e, com in-
"crível audacia, violou-as.

"Effectivamente:

"a) Fez F. Weber desistir completamente da
"hypotheca e penhor que garantiam as deben-
"tures, quando é certo que foi combinado que
"taes titulos teriam uma segunda hypotheca
"si houvesse necessidade de serem emittidas
"obrigações preferenciaes ! Estas obriga-
"ções nem foram emittidas !

- "Accresce que na procuração com que agio We-
 "ber (doc. de fls.) só lhe foram outor-
 "gados poderes em termos geraes de adminis-
 "tração, e não poderes especiaes para a de-
 "sistencia, como exige o art. 1295 do Codi-
 "go Civil !

"Interrogado em 1919, em Paris, no processo
 "que por crime de estellionato foi alli mo-
 "vido contra Paulo Deleuze, declarou Weber
 "que veio ao Brasil como empregado do mesmo
 "Deleuze, de quem recebeu, durante todo o
 "tempo em que esteve aqui e em Montevidéo, o
 "ordenado mensal de mil francos. Referindo-
 "se á mencionada procuração, disse:

- "Deleuze avait été en Suisse et un
 "pouvoir de Behrens lui avait été
 "envoyé par la Hollande. Ce n'est
 "que plus tard que j'ai su que c'-
 "était à mon nom. Je n'ai jamais
 "eu le pouvoir entre mes mains, si
 "ce n'est pendant quelques minutes
 "au moment de la vente de la Cie.
 "de Chemin de Fer. C'est Deleuze
 "qui était le detenteur du pouvoir".

"Disse ainda:

- "Deleuze pendant 8 mois m'a donné
 "des appointements à Montevidéo pour
 "m'éloigner. J'ai signé au Brésil,
 "étant dans la main de Deleuze, sur
 "ses ordres, pressé par le soin d'ar-

- "gent, beaucoup de papiers, qui,
"certainement, engagent ma respon-
"sabilité !!"(fls. 2747, vol. 15).
- "Foi combinado na Europa, que o proprio Pau-
 "lo Delouze promoveria a troca das obriga-
 "ções da Northern, de renda variavel e cumu-
 "lativa, com as antigas debentures, por ter
 "elle em suas mãos mais de 40.000 debentu-
 "res.
- "Em carta dirigida ao dr. Robert de Rote, a
 "5 de Junho de 1915, dizia Maitre Gaye:
 - "Deleuze a 40.000 pouvoirs. Comme
"il est l'âme de la réorganisation,
"il a tout intérêt a ce que les o-
"bligataires qu'il représente chan-
"gent immédiatement leurs titres con-
"tre les nouveaux. Le Comité qu'il
"a formé influence certainement di-
"verses personnalités, à tort ou à
"raison, passe à l'heure actuelle,
"pour le grand homme de la réorgani-
"sation; bref, j'estime qu'un très
"grand nombre d'obligataires échan-
"geront à sa voix leurs anciens ti-
"tres contre des nouveaux et ce sera
"autant de gagné. Il y a 60.000 ti-
"tres, si Deleuze en fait échanger
"40.000, il nous débarrasse deux
"tiers des réclámants". (Doc. junto
n. 2).

- "Mas Deleuze não tinha essas 40.000 debentures.

"As que apresentou a Maître Gaye, com o intuito de inspirar-lhe confiança, não eram legítimas.

"Só apresentou ao juiz da fallencia da Companhia Araraquara, quando comprou o activo da massa - 20 DEBENTURES, como vê-se dos autos da fallencia e o confessou o dr. Plinio Barreto, advogado da Northern, em artigo publicado n' "O Estado de S. Paulo", de 1º de Junho do corrente anno !!

"O que fez Deleuze ? Fez Weber declarar na escriptura de compra, que, como advogado de L. Behrens & Söhne recebera um certificado de 60.000 obrigações de renda variavel e cumulativa emitidas pela Northern, em pagamento das 60.000 debentures !

"E fel-o depositar, posteriormente, no Banco Mercantil do Rio de Janeiro, d'aquellas 60.000 novas obrigações, 55.000, reservando para si 5.000 !!!

"A emissão das debentures da Araraquara fôra feita em França, e os seus portadores, em 1916, estavam em grande parte, por causa da guerra, nas linhas de fogo.

"E as obrigações foram depositadas em um estabelecimento bancario do Rio de Janeiro !!

"c) Foi combinado na Europa que a Northern seria administrada por debenturistas ou por

- "pessoas nomeadas pelos debenturistas. São
"da mesma carta de Maitre Caye, as seguintes
"palavras:

"Ce qui importe, croyez le, c'est que la di-
"rection soit française, autant que possible
"prise parmi les obligataires importants, ou
"bien, à défaut, parmi des personnalités hono-
"rables avant tout connues, qui soient, d'-
"ailleurs, elues par les obligataires" (Doc.
"a fls. 2916, vol. 16).

"Dos estatutos da Northern, já referidos,
"consta que foi organizada com tres accio-
"nistas, apenas; tres empregados da Corpo-
"ration Trust Company of America. O nome
"de Deleuze não figura entre esses tres ac-
"cionistas, e, entretanto, elle, ex-propria
"auctoritate, se constituiu presidente de um
"directorio composto de personalidades resi-
"dentes na França, que tambem não eram acci-
"onistas que nunca foram eleitos para tal
"cargo e nunca o exerceram !!

"No processo que, por crime de estellionato,
"foi movido contra Paulo Deleuze em Paris,
"todos esses factos e ainda outros muito gra-
"ves ficaram amplamente provados, e a 13^e
"Chambre Correctionnelle condemnou o mesmo
"Deleuze a cinco annos de prisão e a 20 mil
"francos de multa.

"(Depois de ter-lhe sido negada uma ordem de
"habeas-corpus, pelo Supremo Tribunal Fede-

- "ral, Deleuze fez um de seus agentes propor
"contra elle um processo por crime de estel-
"lionato allegando factos referentes á com-
"pra da estrada de ferro de Araraquara. O
"que Deleuze allegou e provou contra Deleuze
"não sabemos. O que sabemos é que a queixa
"foi julgada improcedente e que Deleuze op-
"põe esta sentença á do tribunal francez !!)
"Em conclusão:
"1º - A antiga Companhia Araraquara emittio
"60.000 debentures, na importancia total de
"£ 1.200.000-o-o, garantidas com hypotheca e
"penhor de todos os seus bens e direitos.
"2º - Decretada a fallencia dessa Companhia,
"ficou constatado que taes bens e direitos
"tinham valor inferior ao da divida que ga-
"rantiam, de modo que a liquidação da massa
"só interessava aos debenturistas.
"3º - Como essa liquidação ia operar-se em
"um momento em que uma gravissima crise a-
"vassalava todo o mundo, em virtude da guer-
"ra européa, Paulo Deleuze, com o pretexto
"de querer salvar os capitaes francezes em-
"pregados nas debentures e allegando falsa-
"mente que representava portadores de mais
"de 40.000 debentures, conseguiu captar a
"confiança dos representantes de L. Behrens
"& Söhne em Paris e Genebra e com elles com-
"binou a organização de uma sociedade ameri-
"cana para comprar a Estrada de Ferro Arara-

- "quara e explora-a por conta dos debentu-
"ristas.

"4º - Behrens & Söhne forneceram a Deleuze
"não só a quantia necessaria para a organi-
"sação da companhia como uma importante car-
"ta de credito, e essa companhia fez a com-
"pra, sem dispendir um unico real de seu ca-
"pital, porque não tinha capital algum reali-
"sado.

"5º - Deleuze violou todos os compromissos
"que contrahio na Europa, chegando ao ponto
"de despojar os debenturistas de todas as
"suas garantias.

"6º - Pela escriptura de compra a Northern
"responsabilisou-se pelo passivo da compa-
"nhia vendedora, obrigando-se a applicar a
"renda liquida da Estrada de Ferro em paga-
"mento dos juros das obrigações que devia e-
"mittir para serem trocadas com as antigas
"debentures.

"III. FACTOS OCCORRIDOS NA VIGENCIA DO CON-
"TRACTO CONSTANTE DA ESCRIPTURA DE 7 DE FE-
"VEREIRO DE 1916.

"Desde o momento em que foi lavrada a escri-
"ptura de compra e cancellada a hypotheca que
"garantia as debentures, a Northern (ou mais
"propriamente Paulo Deleuze) deliberou, ex-
"propria auctoritate, não cumprir as obriga-
"ções que contrahira, considerando letra mor-
"ta as diversas estipulações desse contracto.

- "Violou effectivamente todas as clausulas e
"encargos do contracto:
- "a) Tendo-se obrigado á consentir que os
"credores chirographarios nomeassem um con-
"selho consultivo, junto de sua administra-
"ção, para zelar pela boa fiscalisação e pe-
"lo cumprimento das clausulas contractuaes,
"nunca permittio tal fiscalisação.
- "b) Para fugir completamente a essa fisca-
"lisação, mudou bruscamente a sua séde para
"a Capital Federal, carregando livros e ar-
"chivo. Estes factos deram logar aos protes-
"tos feitos pelos liquidatarios da fallencia
"da Companhia Araraquara e por seus credores
"chirographarios, constantes das petições
"transcriptas no folheto junto como doc. nº
- "c) Em logar de resgatar as 60.000 debentu-
"res d'aquella Companhia, só exhibio ao juiz
"da fallencia — 20 e usou de uma manobra pa-
"ra impedir que os debenturistas recebessem
"os titulos que se comprometteo a emittir e
"a entregar-lhes.
- "Residindo os debenturistas na França, que
"em 1916 e 1917 achava-se em guerra e estan-
"do elles, em grande numero, nas linhas de
"fogo, Deleuze em logar de depositar em Pa-
"ris aquelles titulos, fez Weber, substabe-
"lecer a procuração de L. Behrens & Söhne em
"um certo Manoel Porto Junior — individuo
"completamente desconhecido e fez este depo-

- "sitar no Banco Mercantil do Rio de Janeiro
"aquelles titulos, em numero de 55.000, fi-
"cando-se com 5.000 !!
"Tendo aquelle Banco uma administração muito
"honestá, deliberou não trocar esses titulos
"senão com debentures que lhe fossem apresen-
"tadas por outro Banco, garantida assim a
"sua authenticidade. Nenhuma debenture foi-
"lhe apresentada !
"Terminada a guerra e ratificado o tratado
"de paz, o mesmo Banco telegraphou a L. Beh-
"rens & Söhne, communicando o deposito e pe-
"dindo-lhes instrucções.
"A Northern, tendo noticia do facto, fez um
"seu agente, Edgard Mello, promover uma ac-
"ção de preceito comminatorio contra o Banco,
"para ficar prohibido de entregar os titulos
"depositados a L. Behrens & Söhne, sob pena
"de pagar-lhe uma multa de Rs.100:000\$000 !!!
"Posteriormente, requereo a remoção do depo-
"sito para o Banco Hollandez da America do
"Sul !
"Tudo isto consta da certidão junta com doc.
"n. 4.
"As debentures são titulos ao portador e fo-
"ram collocados na França, e o deposito dos
"novos titulos no Brasil foi uma manobra des-
"tinada a impedir que um grande numero de de-
"benturistas, especialmente os detentores de
"poucos titulos, pudessem effectuar a troca.

- "d) A Northern, durante todo o tempo em que
 "teve a estrada de ferro sob a sua adminis-
 "tração, nunca publicou um unico balanço ou
 "balancete, occultando assim a importancia
 "das rendas produzidas pela exploração !
 "e) Nunca pagou um unico real aos credores
 "debenturistas, não obstante ter explorado a
 "estrada durante a guerra, isto é, durante
 "um periodo em que as estradas de ferro de-
 "ram grandes rendas.
 "E o que fez a Northern de taes rendas? Man-
 "dou collocal-as em estabelecimentos banca-
 "rios em nome particular de Paulo Deleuze !!
 "Em um inquerito feito pelo Governo do Esta-
 "do, ficou isso plenamente provado.
 "Os depoimentos prestados pelos drs. Charles
 "Pillet e Carlos Necke, 'superintendentes ge-
 "raes da Northern, e por Bwnto de Camargo
 "Barros, contador geral desta Companhia, são
 "esmagadores.

"Foi junta a esses autos a seguinte carta:

- "Illmo. Snr. Dr. Carlos Necke, d.
 "inspector geral.

"No dia 4 do corrente, telegraphamos
 "a V.S. o seguinte: Faça todos os
 "dias deposito Banco Araraquara, por
 "conta Banco Commercio e Industria e
 "credito conta pessoal P. Deleuze.
 "Nesse mesmo dia confirmamos o tele-
 "gramma, explicando claramente pela

- "nossa carta n. 640-A, que os fundos
"disponiveis desta séde serão entre-
"gues diariamente ao Banco Commercio
e Industria, para serem creditados na
"conta pessoal do Sr. Paulo Deleuze,
"junto do mesmo banco nesta Capital.
"Vemos, no entanto, que V.S. tem fei-
"to entregar os fundos diarios ao
"Banco de Araraquara, depositando-os
"em nome desta Companhia.

"Queira V.S. seguir as nossas instru-
"ções acima NÃO MAIS DEPOSITANDO DL-
"NHEIRO ALGUM EM NOME DA COMPANHIA,
"MAS SIM NO DO SNR. PAULO DELEUZE, NA
"SUA CONTA ESPECIAL JUNTO AO COMMER-
"CIO E INDUSTRIA DESTA CAPITAL. So-
"mos, etc. S. Paulo Northern Railroad
"Company. P. DELEUZE, Presidente".

- "E durante os quatro annos em que a Northern
 "administrou a Estrada de Ferro de Araraqua-
 "ra, em quanto poderiam ter importado as ren-
 "das liquidas dessa estrada ? Dos relato-
 "rios da Secretaria da Agricultura deste Es-
 "tado, vê-se qual a renda liquida que a mes-
 "ma Estrada produz annualmente, e é evidente,
 "tendo-se em vista os dados fornecidos por
 "esse documento, que Paulo Deleuze apoderou-
 "se, criminosamente, de cerca de oito mil
 "contos de réis, que não lhe pertenciam !!
 "E é com essa somma que elle tem preparado

- "elementos, — promovendo uma dispendiosíssima
"ma campanha pela imprensa desta Capital e
"do Rio, desde 1919, e promovendo numerosas
"ações judiciais em que figuram como auto-
"res seus agentes e figuras de palha, para
"apoderar-se dos 15.600:000\$000 depositados
"em virtude da desapropriação da estrada de
"ferro !!

"Em artigo publicado n' "O Estado de S. Paulo"
"de 1 de Junho, afirmou o distinto advoga-
"do dr. Plinio Barreto, que a Northern, du-
"rante os quatro annos em que administrou a
"estrada de ferro, pagou aos debenturistas,
"coupons dos seus titulos, na importancia de
"1.500:000\$000.

"A propria Northern incumbio-se de provar X
"o contrario.

"Em um memorial, publicado no corrente anno
"referente a um agravo que interpoz de des-
"pacho proferido pelo dr. Juiz de Direito de
"Araraquara, transcreveo tres cartas da Ban-
"que Fédérale, de Genebra, relativas ao paga-
"mento de taes coupons.

"Vê-se dessas cartas que a Banque Fédérale
"pagou, em Dezembro de 1919 (já depois de
"ter sido desapropriada a Estrada de Ferro
"de Araraquara e de se achar o Governo deste
"Estado na sua posse) 598 coupons, no valor
"de frs.4.068.80, em Julho de 1920, 469 cou-
"pons, no valor de frs.2.806⁹⁵ e em Agosto

- "do mesmo anno -- 181 coupons, no valor de
"frs. 720²⁵.

"De modo que, só foram pagos os coupons de-
"pois da desapropriação e os pagamentos im-
"portaram em sete mil seiscentos e dois fran-
"cos, e nessa época, os juros que a Northern
"se obrigara a pagar, importavam em mais de
"nove milhões de francos !!

"E teria pago aquella quantia aos legitimos
"debenturistas ?

"A Northern só depositou -- das 60.000 obri-
"gações que se obrigou a entregar aos deben-
"turistas -- 55.000, guardando para si --
"5.000.

"E foram alguns coupons destas ultimas que
"foram pagos. Fez o pagamento a si propria !

"As legitimas debentures da Companhia Arara-
"quara acham-se, em quasi sua totalidade, de-
"positadas em Bancos da Europa e deste paiz,
"como declarou em petição junta aos autos, o
"dr. Fessy-Moyse, advogado dos debenturistas
"e da Association Nationale des Porteurs
"Français des Valeurs Mobilières, de Paris.

"Não tendo sido trocadas pelos titulos da
"Northern, não podiam os debenturistas rece-
"ber os coupons d'aquelles titulos.

"Está, pois plenamente provado que, durante
"todo o tempo em que a Northern teve sob a
"sua administração a Estrada de Ferro de A-
"raraquara, não empregou um unico real da

- "renda líquida dessa estrada, em pagamentos
 "dos juros devidos aos debenturistas mas man-
 "dou creditar a importância dessa renda na
 "conta particular de Paulo Deleuze, em Ban-
 "cos desta Capital, assim como está também,
 "plenamente provado que ella violou, com ex-
 "traordinaria audacia, todas as demais obri-
 "gações que contrahio no contracto de compra
 "constante da escriptura".

(Folheto junto, como doc. nº 4, pags.
 3 a 23).

Ainda não é tudo.

Em outro feito, diverso demandante tendo de fazer
 uma exposição de factos para poder invocar a applicação das
 regras de direito, assim expoz a figura de Paulo Deleuze em
 todo esse negocio: -

- "O signatario não acompanhou até o fim a
 "liquidação da Cia. Estrada de Ferro de A-
 "raraquara.
 "Um certo sr. Deleuze havia tomado, em Pa-
 "ris, desde o inicio das difficuldades em
 "1914, a iniciativa de crear um comité, ao
 "qual deu o nome de "Comité de defesa dos
 "portadores de obrigações 5% da Cia. Chemin
 "de fer du Nord de S. Paulo".
 "Esse comité não foi creado sob os auspicios
 "da Associação Nacional dos portadores fran-
 "cezes de valores mobiliarios, não havendo
 "sido jamais adoptado por esta associação.
 "O sr. Deleuze deu-se a muito trabalho du-

- "rante mais de um anno, especialmente pela
"remessa de circulares fornecendo informa-
"ções aos debenturistas, com o intuito de
"obter a confiança destes.
"Os seus esforços foram em vão.
"Sobrevinda a guerra, e tornando-se impos-
"sível todo o contacto entre os debenturis-
"tas e os trustees, que se encontravam, uns
"e outros, em lados oppostos da linha de fo-
"go, Deleuze, pretendendo-se delegado da
"grande maioria dos debenturistas, voltou-se
"para os trustees e, com o auxilio de um in-
"termediario residente na Suissa, o qual ti-
"nha, nessa época, a confiança dos trustees,
"conseguiu obter destes essa confiança, que
"elle não havia conseguido obter, em França,
"dos debenturistas.
"Tal foi a origem da fortuna do sr. Deleuze.
"Foi essa tambem a causa da retirada do sig-
"natario.
"Não podendo conseguir, nas circumstancias
"resultantes do estado de guerra, dissuadir
"os trustees de dispensarem a sua confiança
"ao sr. Deleuze, e não desejando ter parti-
"cipação alguma em qualquer reorganização
"empreendida por este ultimo, o signatario
"resolveu cessar a utilização dos poderes
"que lhe haviam sido conferidos pelos trus-
"tees em fevereiro de 1914, e consequente-
"mente, dar a sua demissão de liquidatario

- "da companhia fallida.

"O sr. Deleuze justificou amplamente a des-
"confiança do signatario a seu respeito.

"Depois de quatro annos de administração tão
"desastrosa para os credores como para a po-
"pulação marginal da Estrada de Ferro de Ara-
"raquara, o escandalo chegou a ponto de se
"vêr o Estado de S. Paulo obrigado, para a
"protecção do interesse publico, menos presa-
"do tanto quanto os interesses privados, a
"promover a desapropriação judicial da estra-
"da de ferro em questão.

"Ahi teve origem o recurso ora submettido ao
"vosso julgamento.

"O Estado de S. Paulo depositou no Thesouro,
"para ser posta á disposiçãõ de quem de di-
"reito, a somma de 15.600:000\$000, importan-
"cia do valor, no parecer dos peritos, da Es-
"trada de Ferro de Araraquara.

"A S. Paulo Northern, que já havia embolsado,
"a principio, a quantia de 450 contos de réis
"mais ou menos, de dinheiro em caixa, que lhe
"fôra entregue pelos liquidatarios ao expi-
"rar da sua gestãõ, juntamente com o restan-
"te do activo; que embolsou depois os lucros
"da exploraçãõ de quatro annos, dos quaes es-
"sa companhia não prestou conta alguma aos
"credores, pretende agora embolsar ainda es-
"ses 15.600 contos de réis, indemnisaçãõ ac-
"tualmente paga pela desapropriaçãõ da es-

- "trada de ferro.

"Admittir semelhante pretensão seria uma in-
"discutivel denegação de justiça e uma espo-
"liação.

ooo

"A gestão dos liquidatorios da fallencia da
"Cia. Estrada de Ferro de Araraquara termi-
"nou a 7 de fevereiro de 1916.

"Mas a Estrada de Ferro de Araraquara perma-
"neceu sempre em estado virtual de fallen-
"cia.

"Ella está ainda hoje nesse estado, sendo o
"seu activo insufficiente para cobrir o seu
"passivo.

"O passivo proveniente, por successão, da
"Cia. Estrada de Ferro de Araraquara é, nes-
"ta data, de £ 1.620.000 de creditos privi-
"legiados representados pelas debentures,
"capital, juros e despesas dos trustees;
"mais cerca de 11.500 contos de réis de cre-
"ditos chirographarios.

"O activo se compõe: 1º — do saldo entre os
"450 contos em dinheiro em caixa recebido
"pela S. Paulo Northern e as despesas de li-
"quidação por ella pagas; 2º — dos lucros
"da exploração de quatro annos, accumulados
"desde 7 de fevereiro de 1916 até a tomada
"de posse pelo Estado de S. Paulo e que se
"avaliam no minimo em 4.000 contos de réis
"a 5.000 no maximo; 3º — do montante da in-

- "dennisação depositada pelo Estado de S. Paulo, sejam: 15.600 contos de réis.

"As quotas sob numeros 1ª e 2ª foram embolsadas pela S. Paulo Northern Company, e os credores têm o incontestavel direito de reclamar a restituição dessa parte do activo, agora que o unico objecto estatutario dessa companhia -- a exploração da Estrada de Ferro de Araraquara -- tornou-se, para ella, uma impossibilidade material, o que a colloca, sem objecto social, em estado de liquidação forçada. E encontramos-nos de novo, em 1920, exactamente na mesma situação e com os mesmos direitos que em 1914, no momento da declaração da fallencia da Cia. Estrada de Ferro de Araraquara.

"Nada se mudou depois.

"Um máo vento, a Northern, passou.

"Mas a calma se restabeleceu depois da tormenta.

"O governo do Estado prestou á região ameaçada o serviço publico ao qual ella tinha direito.

"A justiça restituirá aos credores ameaçados o dinheiro a que elles têm direito.

"A decisão do Egregio Tribunal não poderá ser senão a mesma em 1920, que foi em 1914.

"É sómente agora que se opéra a verdadeira liquidação da Estrada de Ferro de Araraquara.

- "Apenas tres credores, gosando de privile-
"gio em 2º gráo (abaixo dos debenturistas),
"receberam, em fevereiro de 1916, o pagamen-
"to em especie dos seus creditos, no valor
"total de 28 contos, mais ou menos.
"Para os outros, nada se mudou.
"Os debenturistas, privilegiados de 1ª clas-
"se, nada receberam.
"A S. Paulo Northern lhes offereceu, em tro-
"ca das suas debentures, titulos desta com-
"panhia, que os debenturistas, em sua maior
"parte, não acceitaram, não querendo de modo
"algum renunciar a qualquer dos seus direitos
"e não dispensando confiança alguma aos titu-
"los por ella emittidos.
"A maneira pela qual a S. Paulo Northern a-
"giu e que é de notoriedade publica, pois que
"chegou a acarretar, da parte do Estado de S.
"Paulo, a desapropriação por utilidade publi-
"ca, da estrada de ferro, justificou plena-
"mente a posteriori a desconfiança que os
"debenturistas tiveram, a priori, do sr. De-
"leuze e da sua companhia, a S. Paulo Nor-
"thern Railroad.

ooo

"Desde que o Estado de S. Paulo iniciou o
"processo da desapropriação, numerosos cre-
"dores de todas as cathogorias offereceram
"oposição, perante o M. Juiz da comarca de
"Araraquara, contra a entrega do preço da

- "desapropriação á S. Paulo Northern Company.
"Attendendo a essa opposição, e sob requeri-
"mento da Fazenda do Estado, o M. Juiz de A-
"raraquara ordenou a citação dos credores e
"a abertura de um concurso de preferencias
"ao qual a S. Paulo Northern pretende oppôr-
"se.

"E, com o proposito de abafar as vozes dos
"credores legitimos, a S. Paulo Northern não
"aggravou do despacho referente ao protesto
"do Conselheiro Antonio Prado, nem do que
"admittiu o protesto de L. Behrens & Soehne,
"trustees dos debenturistas, nem dos que fo-
"ram apresentados por muitos outros credores
"chirographarios. Ella aggravou sómente da
"decisão relativa a um unico oppositor, e
"essa escolha de um só, cuja importancia é
"inflima em confronto aos outros, permite,
"em se procurando a sua explicação, fazerem-
"se todas as supposições sobre as ligações
"que poderiam existir nesse aggravado entre a
"autora e o réo.

"Não é a primeira vez que semelhantes sus-
"peitas se tornam claras. Já perante a jus-
"tiça federal varias acções foram propostas
"e pleiteadas contra a S. Paulo Northern
"Company em condições quasi inexplicaveis
"normalmente, mas que se podem explicar fa-
"cilmente admittindo-se a connivencia entre
"autores e réo.

- "Em França, paiz de origem do sr. Deleuze,
"e paiz de residencia da quasi totalidade
"dos debenturistas, graves accusações se
"têm levantado e uma instrucção judicial
"foi aberta para apurar a maneira pela qual
"Deleuze conseguiu se apoderar, pela S. Pau-
"lo Northern Company, da Estrada de Ferro de
"Araraquara, sem o assentimento e mesmo con-
"tra a vontade dos debenturistas hypoteca-
"rios.

"E o numero de conflictos de jurisdicção
"suscitado pela S. Paulo Northern perante
"o Supremo Tribunal Federal, no Rio, foi
"tal que ao signatario se disse, quando alli
"esteve, que um dos ministros daquela Su-
"prema Instancia declarára recusar-se a ad-
"mittir de ora em diante qualquer conflicto
"levantado por essa companhia, pois que es-
"ses conflictos eram eivados de baixa chica-
"na e de má fé.

"Esses mesmos caracteres se revelam na car-
"ta testemunhavel que é submittida ao vosso
"julgamento, em consequencia da exclusão,
"como partes, dos verdadeiros interessados.
"Não satisfeito de tratar os seus credores
"com desenvoltura, a S. Paulo Northern pro-
"cura tratar com a mesma desenvoltura aquil-
"lo que de mais sagrado existe na ordem so-
"cial estabelecida: a Justiça".

(Folheto junto como doc. nº 5, pags.

13 a 19).

Isto, que parece muito, não é ainda bastante, visto como se deparam mais factos realçadores dos intuitos fraudulentos da Ré.

Em realidade esta, no visio, aliás fracassado de procurar burlar as iniciativas dos Autores, foi ao ponto de, por um dos seus fantoches, requerer contra os advogados dos ditos Autores um interdicto prohibitorio para não exercerem o seu mandato !!!...

Alludindo a esse episodio um dos advogados dos Autores, escreveu alhures o seguinte: -

- "Tão claros e positivos são os termos destes documentos que dispensam quaesquer commentarios !

"A Northern obrigou-se expressamente a pagar integralmente as £ 30.000 a L. Behrens & Sohne, qualquer que fosse a decisão do Juiz relativa á validade das despesas effectuadas.

"E Deleuze, presidente dessa Companhia, foi mais longe: aconselhou áquelles banqueiros que não mandassem ao Brasil documento algum comprovando as despesas, por ser desnecessaria tal comprovação, attenta a responsabilidade assumida pela Northern.

"E é esse mesmissimo Paulo Deleuze que fez Edgard Mello propôr uma acção de preceito comminatorio contra mim, afim de eu ficar prohibido, sob a pena de multa de 100:000\$ de pedir, como advogado de L. Behrens & Söhne, o pagamento desse credito de £ 30.000.

- "allegando que as despesas nunca foram comprovadas !!!

"E foi além, pedindo ainda que fosse comminada aos Behrens a pena de perder qualquer direito a receber qualquer parte da alludida quantia, no caso de não começarem elles, no prazo de 30 dias, a prestação de contas !!!

"Eis Paulo Deleuze !

(Folheto junto como doc. nº 6, fls. 11).

E, quanto a isto, parece que se não precisará acrescentar mais, para debuxar em traços decisivos a trama embusteira urdida pela Ré contra os seus credores e especialmente os Supplicantes.

Ademais, é vulgarmente sabido que o representante da Ré, já foi condemnado por crime de falsidade, nesse proprio caso da COMPANHIA ARARAQUARA, como se prova com os documentos a esta annexados sob os ns. 7 e 8. Sendo que, para evitar a extradicação teve de impetrar um habeas-corpus.

Diante do exposto e porque estejam sufficientemente provados os requisitos legais exigidos para a decretação do arresto, requerem os Supplicantes a V.Exa. que se sirva de decretar essa providencia, expedindo carta precatoria para as Justiças da Capital do Estado de São Paulo, afim de que o arresto recaia sobre a importancia depositada, como preço de desapropriação feita pelo ESTADO DE SÃO PAULO, da ESTRADA DE FERRO ARARAQUARA, na parte que vier a caber á Ré, ficando em consequencia bem claro que o arresto assim feito nesse deposito, não obstará o pagamento dos credores legitimos da Massa

Fallida da Estrada de Ferro Araraquara.

Requer, outrossim, que depois de realizada a diligencia, seja a Ré citada, para sciencia, e para responder á respectiva açãõ até final e seu julgamento, em que além de condemnado no pedido, o será ainda, nos juroes e custas.

Protestam por todo o genero de provas admittidas em Direito e especialmente por depoimento pessoal, sob pena de confesso; testemunhas, dentro e fóra da terra, sob pena de revelia; vis- torias; arbitramentos; exames; e tudo o mais que fôr util ao pleno esclarecimento da causa.

PP. deferimento.